



## CONTRATO Nº 18/2022

PROCESSO DE DISPENSA: 51/2022

CHAMADA PÚBLICA: 01/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADO: WALTER APARECIDO GIMENES BERJAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE EM ATENÇÃO ÀS LEIS Nº 11.947/2009 E 13.987/2020.

### PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Bofete, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com sede à Rua 9 de Julho, nº. 290, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 17.225.460 SSP-SP e CPF nº 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o produtor rural Senhor **WALTER APARECIDO GIMENES BERJAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.394.729/0001-64, possuidor da DAP nº SDW0065971477820240221115, inscrito no CPF sob o nº 659.714.778-20, estabelecido na Estrada Bofete a Porangaba, km 81 + 500 metros, Bairro Saltinho, CEP 18590-000, Município de Bofete, Estado de São Paulo, telefone (14) 99812-1171, e-mail: [casadasflorestasbft@hotmail.com](mailto:casadasflorestasbft@hotmail.com), neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Lei 13.987/2020 e Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar diretamente do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações (grupos formais ou grupos informais), para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na cláusula quarta deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

### CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o contratado receberá o valor total de **R\$ 7.191,00 (sete mil cento e noventa e um reais)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.



- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	PRODUTO ORGÂNICO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	900	kg	<b>Mandioca orgânica "in natura". Mandioca descascada embalada a vácuo</b> , descascada congelada. Mandioca nacional de primeira, orgânica apresentando tamanho, cor e conformação clara não contendo coloração esverdeada ou escurecida, uniforme devendo ser bem desenvolvida.	<b>R\$ 7,99</b>	7.191,00

#### CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo  
02.07.00 – Departamento de Educação  
02.07.01 - Fundo Municipal de Educação – Merenda Escolar  
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes  
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.30.00 - Material de consumo  
3.3.90.30.07 - Gêneros de alimentação  
12.3060022.2025 - Merenda Escolar (Ficha 137)

#### CLÁUSULA SEXTA

O contratante, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Caso o contratante não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA

O contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11º do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA



É de exclusiva responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, do Departamento Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022 e pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (cláusula quarta) ou até o dia 31/12/2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Porangaba/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bofete, 10 de março de 2022.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**  
**CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO - PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**WALTER APARECIDO GIMENES BERJAS**  
**CNPJ Nº 09.394.729/0001-64**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
**Mateus Felipe Holtz**  
Auxiliar Administrativo

1) \_\_\_\_\_  
PELA CONTRATANTE

RG: 49.620.373-3

2) \_\_\_\_\_  
PELA CONTRATADA

RG: \_\_\_\_\_



## ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

### CARACTERIZAÇÃO GERAL

Os produtos deverão ser de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos mecânicos oriundos do transporte. Procedentes de espécimes vegetais genuínos, e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) ser frescas;
- b) ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade;
- c) apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
- d) ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intactos e firmes;
- e) não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca;
- f) estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos;
- g) estar livres de resíduos de fertilizantes;
- h) ausência de sujidades, parasitos e larvas;
- i) os produtos estarão sujeitos a verificação no ato da entrega.

### ALIMENTOS ORGÂNICOS

**Mandioca orgânica “in natura”. Mandioca descascada embalada a vácuo, pacote de 400g.** Descascada congelada. Mandioca nacional de primeira, orgânica apresentando tamanho, cor e conformação clara não contendo coloração esverdeada ou escurecida, uniforme devendo ser bem desenvolvida.

#### EMBALAGENS

Acondicionada em kits de acordo com a descrição do objeto. E suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro). Deverá atender a RDC ANVISA nº 360 de 23/12/03, RDC ANVISA no 359 de 23/12/03, RDC ANVISA nº 259 de 20/09/02); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

#### DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

##### Para os produtos orgânicos

O produtor deverá apresentar o certificado que comprove que o produto é orgânico conforme Lei 10.831/2003/Decreto 6.323.

#### DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

O produtor deverá apresentar o certificado que comprove que o produto é orgânico conforme Lei 10.831/2003/Decreto 6323. E documentação da Vigilância Sanitária que comprove que o produto adquirido, será manipulado em local adequado e próprio para manipulação de alimentos conforme Portaria CVS 5/2003 (Legislação Sanitária Controle de Qualidade).

#### PARA A MANDIOCA

O produtor deverá apresentar o certificado que comprove que o produto é orgânico conforme Lei 10.831/2003/Decreto 6323. E documentação da Vigilância Sanitária que comprove que o produto adquirido, será manipulado em local adequado e próprio para manipulação de alimentos conforme Portaria CVS 5/2003 (Legislação Sanitária Controle de Qualidade).

#### OBSERVAÇÕES GERAIS

Poderá ser devolvido no ato do recebimento a mercadoria estiver em desacordo com os parâmetros legais com base em legislação, e estiver fora do estabelecido no edital.